CONTRATO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 Processo LC n.º 007 - Homologado em 10/02/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa LIQUI GUAIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: <u>LIQUI GUAÍRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME</u>, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.707.686/0001-02, estabelecida na Avenida Marcelino Rollon, 749, Centro, Cidade de Guaíra – PR, telefone de contato n. º45-3278-5090, neste ato representada pelo senhor Carlos Gustavo Schwarzbold, portador do CPF n.º 787.267.439-49 e do RG n.º 5.841.399-2, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de cargas de gás, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, conforme relacionamos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.	Cargas de gás de 13 KG	Unidade	84	R\$ 61,50
2.	Cargas de gás de 45 KG	Unidade	204	R\$ 251,50

- **1.1.** A entrega das cargas de gás será feita parceladamente, diretamente no local do órgão solicitante, de acordo com a necessidade, em até 02 (duas) horas após a solicitação;
- 1.2. A CONTRATADA deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:
- a) 10 botijões de 13 kg.
- b) 05 botijões de 45 kg.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 003/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, reajustamento e atualização financeira e Entrega do produto.

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 56.472,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais). O Valor unitário de cada carga de gás poderá ser reequilibrado, desde que requerido e devidamente justificado pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- § 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- § 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- § 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- § 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal Banco 104 Agência 0722-0 Conta Corrente 1194-0 Operação 003)
- § 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

A entrega das cargas de gás será feita parceladamente, diretamente no local do órgão solicitante, de acordo com a necessidade, em até 02 (duas) horas após a solicitação;

- 1.3. A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:
- a) 10 botijões de 13 kg, e 05 botijões de 45 kg.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem <u>vigência de 12 (doze) meses</u>, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das cargas de gás será de até 02 (duas) horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.04 – 309 – Gás e outros materiais engarrafados

02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - Manutenção Ensino Fundamental - Esc. Mun. Marechal Deodoro

3.3.90.30.04 – 992 – Gás e outros materiais engarrafados

12.365.1150.2.018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil- Esc. Mun. Marechal Deodoro

3.3.90.30.04 – 1380 – Gás e outros materiais engarrafados

12.365.1150.2.019 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CMEI

3.3.90.30.04 – 1479 – Gás e outros materiais engarrafados

02.006 - DEPARTAMANTO DE CULTURA

13.392.1200.2.028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.04 – 1812 – Gás e outros materiais engarrafados

02.007 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.04 – 1969 – Gás e outros materiais engarrafados

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

3.3.90.30.04 - 2271 - Gás e outros materiais engarrafados

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.04 – 2833 – Gás e outros materiais engarrafados

02.010 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.04 – 4172 – Gás e outros materiais engarrafados

08.243.1500.6.004 – Manutenção das Atividades do projeto PIÁ

3.3.90.30.04 - 5490 - Gás e outros materiais engarrafados

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.04 - 4907 - Gás e outros materiais engarrafados

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

22.661.1650.2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.30.04 – 5123 – Gás e outros materiais engarrafados

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 10 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE Arnildo Rieger

LIQUI GUAIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME - CONTRATADO

Carlos Gustavo Schwarzbold